



CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE PROTOCOLO

PROT O C O L O

PRT / 047/ 13

ENTRE:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa colectiva número 506806944, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor Mário de Almeida Loureiro, designado como primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: FREGUESIA DE CANDOSA, pessoa colectiva número 506858332, representado pelo Presidente da Junta, Senhor José Silva Cardoso, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto do Contrato

O presente protocolo tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito da Ação Social, nomeadamente a Construção do Centro de Dia (aquisição de portas e janelas).

Cláusula 2ª.

Período de vigência protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª., o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até que as obrigações aqui aceites pelos outorgantes estejam integralmente cumpridas, sem prejuízo de eventuais alterações decorrentes de situações devidamente justificáveis.

Cláusula 3ª.

Comparticipação financeira

- 1 – O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 5.000,00 € (Cinco Mil Euros) para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1ª.
- 2 – A verba referida no número anterior será transferida de uma só vez.
- 3 – O apoio referido no nº 1, é suportado pela dotação orçamental 0102/08050102 e encontra-se inscrito nas Grandes Opções do Plano – 03-001-2007/5011-3.
- 4 - O presente Protocolo só será validado após a atribuição de número sequencial de compromisso.

Cláusula 4ª.

Obrigações ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª. decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

- a) Cumprimento do objecto do protocolo;
- b) Inserção de “Com o apoio da Câmara Municipal de Tábua” e respectivo logótipo, na publicidade da obra a que se refere a cláusula 1ª. do Protocolo;
- c) Cumprir na íntegra o disposto na lei no que se refere à aquisição de bens e serviços e realização de despesas públicas.

Cláusula 5ª.

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com



CÂMARA MUNICIPAL

vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do investimento.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo deste protocolo

1 – O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

2 – Nos termos do Regulamento aprovado, deve ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do subsídio.

3 – O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correcta aplicação dos subsídios.

Cláusula 7.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1 – A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do protocolo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 – A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste protocolo.

Cláusula 9ª

Enquadramento Legal

Este protocolo tem como base o disposto na alínea a) do nº 4. e alínea b) do nº. 6 do artigo 64º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente apoio financeiro foi objecto de deliberação camarária de 12 de Julho de 2013.

E nada mais havendo a tratar, vai o presente Protocolo ser assinado por ambas as partes, cujos representantes legais, depois de o lerem, acharam conforme.

Paços do Município de Tábua, 26 de Agosto de 2013

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

N. Seq. de Compromisso: 8031